



GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO

**LEI Nº 1.834 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021**

**Ementa:** Assegura as pessoas com deficiência reduzida de locomoção e outras dificuldades e perceptíveis o direito de acesso e reservado nos eventos socioculturais realizados em locais públicos ou privados no Município de Carpina.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município do Carpina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, a fim que surta seus efeitos legais:

**Art. 1º** - Fica assegurado às pessoas com deficiência reduzida de locomoção, pessoas com dificuldades físicas em todos os níveis, psicológicas, neurológicas, mentais, intelectuais, transtornos mentais, pacientes oncológicos, síndromes e outras dificuldades, o direito de acesso gratuito e área reservada nos eventos socioculturais realizados em locais públicos ou privados.

**§1º** Entende-se como eventos socioculturais, aqueles realizados com a finalidade de oferecer lazer, entretenimento, cultura, dentre os quais, destacam-se exposições, cinemas, teatros, desfile cívico e militar, circos, ginásios, estádio de futebol, parques, entre outros assemelhados.

**§2º** Fica assegurado o direito de acesso gratuito ao acompanhante da pessoa com deficiência que tenha impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com uma ou mais barreiras, possam ter obstruída sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 2º** - A comprovação da deficiência do beneficiário desta Lei será feita mediante apresentação de laudo médico ou de carteira emitida pelos órgãos federais, estaduais ou municipais.

**Art. 3º** - O descumprimento ao que determina a presente Lei, por parte dos organizadores e/ou proprietários dos locais em que se deem os eventos, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Notificação;



GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO

II – multa de 1.500 (mil e quinhentos) UFM – Unidade Financeira Municipal;

§1º Em caso de reincidência será cobrada a multa em dobro.

§2º Haverá a suspensão do alvará de funcionamento em caso de tréplica (terceira) reincidência.

**Art. 4º** - Esta Lei será regulamentada através de Decreto, pelo Poder Executivo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após ser sancionada.

Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 2021.



**MANUEL SEVERINO DA SILVA**  
**PREFEITO**